



Universidade de Brasília

Instituto de Relações Internacionais

Programa de Pós-Graduação em Relações Internacionais

**Imigração Haitiana no Brasil: Discursos securitizantes do Brasil e  
relação com o Acre**

**Maria Alves Garcia**

Artigo apresentado como requisito  
parcial para obtenção do título de  
especialista em Relações  
Internacionais

**Orientadora:** Vânia Carvalho Pinto

**Brasília**

**2015**

## **Resumo**

Sob a luz dos estudos da Escola de Copenhague e a Teoria da Securitização, o artigo se propõe a mapear, entender e analisar as medidas securitizantes e desecuritizantes do governo brasileiro em face da entrada de um volume intenso de haitianos no país sul-americano no período entre 2010 e 2015. Apesar de caribenhos terem sido beneficiados com um visto especial e humanitário devido ao cenário de calamidade ambiental no Haiti, autoridades da Presidência da República do Brasil e do governo do Acre se utilizaram de narrativas que com o objetivo de justificar determinado controle sobre o número de imigrantes no país.

**Palavras Chave:** Haiti, Securitização, Brasil

## **Abstract**

In light of the Copenhagen School studies and the Securitization Theory, the article aims to map, understand and analyze security and desecurity measures of the Brazilian government related to the entry of an high volume of Haitians in the south-American country in the period between 2010 and 2015. Despite the Caribbeans have been provided with a special and humanitarian visa because of the environmental disaster scenario in Haiti, authorities of Presidency of Brazilian Republic and the government of Acre used narratives which sought to justify certain control over the numbers of immigrants in the country.

**Key Words:** Haiti, Securitization, Brazil

## **1. Introdução**

Ainda alimentado da comoção internacional que foi acometida ao Haiti em 2010, quando um terremoto de grandes proporções atingiu a capital de Porto Príncipe e causou sérios prejuízos ao país, o Estado brasileiro foi um dos países acolhedores da população após a movimentação migratória ocorrida em massa. O intenso fluxo decorreu em consequência de um fenômeno natural que abalou a estrutura do país haitiano em 12 de janeiro de 2010. O número de mortos da catástrofe chegou a 222.570, sendo que houve 300.572 feridos (GODOY, 2011). Somando-se também ao

grave surto de cólera que ocorreu dez meses depois do desastre, milhares de haitianos optaram pela saída do país fugindo da então situação precária estabelecida.

O Alto Comissariado para Refugiados da ONU, o ACNUR<sup>1</sup>, contabilizou em 2010 um total de 33.095 haitianos em situação de refúgio, sendo que 25.892 foram considerados como refugiados. Um total de 661 mil haitianos deixaram suas vidas para trás, sendo que pelo menos 20 mil tentaram se fixar na vizinha República Dominicana. O percurso do haitiano para chegar ao Brasil abrange a entrada em países como República Dominicana, Panamá, Equador e Peru, quando não atravessam também a Colômbia.

Este novo fluxo migratório por motivos de desastre ambiental alcançou países da América do Sul e da América do Norte, a exemplo do Canadá e dos Estados Unidos. Diante do grande volume de haitianos nas cidades fronteiriças dos estados do Amazônia e Acre, principalmente de indocumentados que solicitaram refúgio, o governo brasileiro adotou medidas e discursos securitizante para controlar a entrada e permanência deste grupo. O mesmo ocorreu em outros países sul-americanos, como Peru e Bolívia.

O motivo pelo qual o Brasil se tornou em uma rota migratória viável para os haitianos pode estar diretamente relacionado a decisões da política externa brasileira em face de angariar maior influência no continente. Em estudo sobre o perfil dos primeiros haitianos que entraram em fronteiras brasileiras, Fernandes (2014) aponta a presença de tropas no Haiti como ponto que contribuiu para a incorporação do Brasil na rota do processo migratório dos haitianos. Desde 2004, o país sul-americano lidera no Estado caribenho a Missão das Nações Unidas para Estabilização do Haiti (MINUSTAH), criada por meio da Resolução 1542 das Nações Unidas, de 30 de abril. O Haiti estava imerso em um cenário no qual se questionava mais uma vez a estabilidade política do país após um golpe de Estado no presidente da época Jean Bertrand Aristide, o que gerou séria crise política.

O então presidente brasileiro Luis Inácio Lula da Silva vinha à procura de liderança regional (MATHIAS et PEPE, 2006). A Minustah, assim como as operações de paz,

---

<sup>1</sup> UNCHR. *Global Trends 2010*. Disponível o relatório em: < <http://www.unhcr.org/4dfa11499.html> >

possibilitou a país uma projeção da influência brasileira para a região da América Central e do Caribe, por meio tanto do incremento de trocas comerciais em favor do país quanto do aumento de representações diplomáticas brasileiras no Caribe (AMORIM, 2013).

A imagem brasileira na região foi disseminada como a de um país de oportunidades, com investimentos econômicos e, à época, com uma taxa de desemprego em descenso. Dentre o leque de razões também para a escolha do país, foram citadas a realização do Jogo da Paz, partida amistosa entre a Seleção Brasileira de Futebol e a Haitiana em Porto Príncipe em 2004, além do convite explícito do governo brasileiro ao haitiano para que eles emigrassem ao Brasil, que teria acontecido durante a visita do presidente ao país em fevereiro de 2010. Por outro lado, em países desenvolvidos no continente americano, como o Canadá e os EUA, a adoção de novos padrões securitizantes a estrangeiros após casos de terrorismo foi um fator que limitou haitianos a emigrarem para esses países.

Seis anos depois, o Brasil passou a incluir no rol de imigrantes o volume de caribenhos. A imigração no país, antes de 2010, era formada por fluxos antigos, constantes e intensos (Bolívia) ou de refugiados (Colômbia, Angola, etc). A onda de haitianos, uma das mais recentes até o momento, é vista como intensa (OLIVEIRA et MOREIRA, 2013). Apesar de serem desconhecidos os números de haitianos que entraram no país, os dados do Ministério da Justiça e do Departamento de Polícia Federal (DPF) agregados por Cavalcanti *et al* (2015) indicam que 34.887 haitianos solicitaram refúgio no período de 2010 a 2014.

Por meio do Sistema Nacional de Registro de Estrangeiros (SINCRE), registro administrativo do DPF, os pesquisadores chegaram à conclusão de que os haitianos foram a quinta nacionalidade em importância no volume de estrangeiros registrados entre os anos de 2000 e 2014 (total de 20.892). Foram superados somente por bolivianos (50.357), chineses (25.543), portugueses (21.788) e argentinos (21.445). Ainda segundo os pesquisadores, são indivíduos em sua maioria homens (75%), em idade laboral entre 25 a 39 anos (70%) cujas motivações superam o deslocamento forçado por conta da catástrofe climática, uma vez que a imigração do tipo familiar típica nessas situações de mobilidade foi muito pequena.

Observou-se, também, que houve um crescimento com taxas positivas de empregabilidade do coletivo haitiano no Brasil, ainda que com tendência de queda nos últimos anos. Com um aumento de 107,44% no comparativo entre 2014 e 2013 desses imigrantes no mercado de trabalho formal, entre 2010 e 2014 um total de 33.222 estavam empregados<sup>2</sup>. A mediana salarial dos haitianos admitidos em 2014 foi de R\$ 988.

O artigo se propõe a entender o discurso do Estado em relação ao Haiti, em suas complexas facetas, e identificar estratégias securitizantes utilizadas para evitar a entrada via terrestre do grande volume de haitianos salvaguardado pelos mesmos pronunciamentos oficiais. Também é estudada a narrativa integrada ao discurso do estado do Acre, unidade federativa que recebeu o maior volume de haitianos durante os cinco anos de fluxo intenso. A falta de manifestações consolidadas e contrárias às medidas proporcionou uma maior liberdade ao Estado brasileiro de trabalhar na operacionalização da entrada de haitianos no país, porém, sem consolidar um rol de políticas públicas a ser aplicadas em médio e longo prazo de modo a lidar com a imigração haitiana no país.

Medidas iniciais do governo federal tiveram como principal objetivo securitizar a questão da imigração haitiana, entre os anos de 2010 e 2013. Por mais que o discurso do Executivo ao longo dos últimos quatro anos tenha sofrido um processo de dessecuritização, ainda permanecem processos securitizantes dentro das unidades federativas, principalmente o Acre, focando como objeto ameaçado as estruturas econômicas e físicas dos estados, principalmente em uma conjuntura de fim do crescimento econômico e na expectativa de recessão. Nos atos discursivos do Acre se encontra a necessidade de se tornar visível a exigência de distribuição destes imigrantes para outras áreas administrativas e o controle da fronteira, com o temor de um possível colapso das estruturas públicas por conta da sobrecarga do novo fluxo.

Neste artigo, a análise está dividida entre o mapeamento de estratégias discursivas e ações securitizantes do governo federal no período do fluxo migratório, as condições

---

<sup>2</sup> Os dados utilizados pelos pesquisadores se basearam no Cadastro Geral de Empregados e Desempregados (CAGED), registros administrativos do Ministério do Trabalho e Emprego, especificamente da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS) que indica as movimentações e estoques dos imigrantes com vínculos empregatícios.

de felicidades adotadas e aceitação da audiência, assim como o discurso do estado do Acre em relação aos haitianos e como foi aceito pelo governo federal.

### **1.1 Escola de Copenhague e teoria da securitização**

A análise se vale por estudos da Escola de Copenhague, um novo prisma de análise da securitização por meio de uma perspectiva construtivista. Como esclarece Tanno (2003), os estudiosos europeus trabalharam com redefinições metodológicas, diferente do auge da bipolaridade no período da Guerra Fria cuja literatura existente sobre o conceito de segurança enfatizava os aspectos estratégicos e militares de modo realista.

A securitização passou a ser definida por esses estudiosos como uma versão extrema da politização (WAEVER *et all*, 1998) no qual uma certa prática se torna uma questão de segurança não necessariamente por ela ser uma ameaça, mas sim por ter sido apresentada e aceita como. Ou seja, a securitização é uma construção discursiva, um processo político fomentado por atores securitizantes.

O discurso, quando aceito por certa audiência relevante, pode legitimar medidas excepcionais como forma de controlar ou extirpar tal ameaça. Tais ações podem ser, por exemplo, de urgência, perda de direitos e liberdade, acúmulo de poder em determinada autoridade ou, também, pode alçá-lo a um alto patamar de ameaça militar.

As questões descritas acima são exploradas na teoria dentro da denominação de *condições de felicidade*, assim como descritas por Peoples e Vaughan-Williams (2014), regendo os discursos securitizantes pelos atores. A primeira destas, como já descrita aqui, seria a lógica do discurso securitizante a qual deve seguir um enredo convencional: uma ameaça existente está presente como forma de legitimar o uso extraordinário de forças. A segunda condição está relacionada ao ator securizante. É necessário que ele esteja em uma posição de autoridade política e econômica para legitimar e conseguir convencer a audiência que tal situação é uma ameaça. Já a

terceira condição seriam as conotações de ameaça e perigo que podem emergir um sentimento de hostilidade.

O processo mira em características do senso comum da audiência, o que inclui suas crenças, ideologias e valores, e guia a ação em certa medida em favor dos objetivos. Para isso, é necessário que tal discurso esteja em consonância com as prioridades do grupo-alvo, assim como com as de sua visão de mundo, narrativa e mitos. A aceitação da existência de uma ameaça vai depender do quão a audiência vê a explicação como válida, plausível e importante, ou seja, nos termos em que as condições de satisfação deste grupo estejam contempladas.

Tratando-se das condições de felicidade implícitas na securitização da imigração haitiana, é entendível que a ameaça existente na entrada de haitianos pelas fronteiras do Brasil está relacionada diretamente à preocupação dos estados e do governo federal de: não deixar adentrar perigos de fraudes e redes criminosas e causar um colapso econômico e financeiro nos serviços fronteiriços do Estado, por falta de uma devida estrutura de acolhimento.

Ao analisar o caso da imigração haitiana no Brasil tendo em vista a teoria da securitização, é importante ter em mente o diferente formato analítico dos adotados pelos pesquisadores da Escola de Copenhague no estudo da imigração na Europa.

Estudos sobre a Europa que trabalham com a onda imigratória, cujos atos discursivos analisados abordam a questão pelo viés da securitização, relacionam os temas estudados ao “setor societal”. Imigrantes podem ser vistos não como uma ameaça específica às instituições ou à estabilidade política, mas sim às concepções tradicionais da identidade nacional (PEOPLE et VAUGHAN-WILLIAMS, 2014). Introduzida pela Escola de Copenhague por meio do livro *Identity, Migration and the New Security Agenda in Europe* (WAEVER et al, 1993), a categoria de análise do “setor societal”, em que a sociedade percebe a ameaça em termos de identidade, seria o endereço dos estudos da imigração dentro de uma concepção eurocêntrica.

Ao analisar o discurso securitizante da imigração haitiana no Brasil, não se considera necessariamente o fluxo migratório como uma ameaça à identidade da sociedade brasileira. Esta não seria a mais plausível nos discursos de securitização do país, mas

sim uma ameaça financeira e à estrutura pública vigente, que não é capaz de arcar com o grande volume de imigração. Isso sem contar o discurso de retenção do tráfico humano, necessário para a segurança pública.

## **2. Governo Federal: estratégias e discurso sobre a imigração haitiana**

O terremoto que abalou a infraestrutura do país em 2010, levando à derrocada da estrutura social e política, definiu o início do fluxo de imigração de haitianos. A principal rota migratória de haitianos no Brasil desde 2010 se deu pelo acesso via terrestre, com porta principal de entrada no país através da cidade de Brasiléia, no estado norte do Acre, e na parte norte da região fronteira com a Bolívia (CAVALCANTI *et all*, 2015). O país sul-americano necessitou lidar com a movimentação recente destes imigrantes e entrou em um processo de atitudes diversas em relação ao processo de securitização entre os anos de 2010 a 2015. Entre elas, limitou o acesso a vistos temporários no Brasil, reforçou o controle fronteira no início do período de fluxo migratório haitiano e acatou ou deixou-se levar por decisões de suas unidades federativas. O processo de dessecuritização do governo federal não significou a redução dos processos securitizantes, principalmente depois de aventada a proposta de mudança legislativa em 2013 que visou direcionar para o tema dos direitos humanos a nova regulação migratória.

### **2.1 Haitianos: trajetória burocrática e visto humanitário**

O diretor do departamento de Imigração e Assuntos Jurídicos do Ministério das Relações Exteriores, ministro Rodrigo do Amaral Souza<sup>3</sup>, detalhou a trajetória da burocracia brasileira a respeito dos haitianos. Os primeiros caribenhos que chegaram ao país pelas fronteiras do Acre, Amazonas e Rondônia solicitaram refúgio ao Comitê Nacional para Refugiados (CONARE), órgão vinculado ao governo federal e responsável pelos refugiados no Brasil. Desde 2010, pelo menos 34.887 haitianos solicitaram refúgio no Brasil (CAVALCANTI *et all*, 2015). Diante do pedido, as autoridades brasileiras são obrigadas a disponibilizar um protocolo de solicitação de refúgio até que seu processo seja analisado. Os solicitantes, enquanto isso, dispõem

---

<sup>3</sup> A sua exposição sobre o caso ocorreu em 2012, em Painel do Seminário “Rumos da Política Externa Brasileira – Temas da Agenda Internacional e Política Externa Brasileira”. O evento foi promovido pela Comissão de Relações Exteriores e Defesa Nacional do Senado Federal.



de um documento provisório que dá direito ao imigrante solicitante obter carteira de trabalho (CTPS) e cadastro de pessoa física (CPF), a fim de que tenha acesso ao mercado de trabalho e aos serviços públicos no Brasil.

O Estatuto do Refugiado do Brasil (Lei nº 9.474/97), legislação própria para assuntos competentes do CONARE, abrange uma vasta interpretação da ideia de refugiado. Todas as características dentro do escopo de “grave e generalizada violação de direitos humanos” seriam o suficiente para determinar o status de um estrangeiro como refugiado. O Brasil também se adequa a princípios da Declaração de Cartagena que, apesar de não ser necessariamente jurídico, determina algumas condições para refugiados que vão além dos critérios indicados no Estatuto de 1951. Entre elas, o que deve ser considerado como refugiado na terceira conclusão:

Reiterar que, face à experiência adquirida pela afluência em massa de refugiados na América Central, se toma necessário encarar a extensão do conceito de refugiado tendo em conta, no que é pertinente, e de acordo com as características da situação existente na região, o previsto na Convenção da OUA (artigo 1., parágrafo 2) e a doutrina utilizada nos relatórios da Comissão Interamericana dos Direitos Humanos. Deste modo, a definição ou o conceito de refugiado recomendável para sua utilização na região é o que, além de conter os elementos da Convenção de 1951 e do Protocolo de 1967, considere também como refugiados as pessoas que tenham fugido dos seus países porque a sua vida, segurança ou liberdade tenham sido ameaçadas pela violência generalizada, a agressão estrangeira, os conflitos internos, a violação maciça dos direitos humanos ou outras circunstâncias que tenham perturbado gravemente a ordem pública. (CARTAGENA, 1984)

A avaliação dos dispositivos jurídicos pelo CONARE, contudo, teve como conclusão a falta de subsídios que enquadravam os haitianos como condição de refugiado. Dentro de uma perspectiva da dignidade humana e do conceito de proteção complementar adotada pelo Alto Comissariado para Refugiados da ONU (ACNUR)<sup>4</sup>, o órgão decidiu solicitar ao Conselho Nacional de Imigração (CNIg) um tratamento especial aos casos dentro de uma rede de proteção humanitária<sup>5</sup>. A partir de 2011, o

---

<sup>4</sup> Estudos da ACNUR com o *Legal and Protection Policy Reserch Series: Protection Mechanisms Outside of the 1951 Conventions (“Complementary Protection”)* (2015), desenvolvem o conceito de proteção complementar

<sup>5</sup> A trajetória resumida está mostrada neste documento do Ministério do Trabalho apresentado em audiência pública da Comissão Permanente de Relações Exteriores e Defesa Nacional da Câmara dos Deputados. Disponível em <<http://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/arquivos-de-audio-e-video/paulo-sergio-de-almeida>>

CONARE mudou a sua orientação e passou a não mais receber solicitação de refúgios de haitianos, considerando que eles estavam recorrendo à criminosa rede de tráfico humano, com facilitadores conhecidos popularmente como “coiotes” nas fronteiras brasileiras.

Dada às prerrogativas do Estado e de órgãos do governo, o discurso de proteção contra os excessos da rede criminosa de tráfico humano foi bem sucedido em face de regulamentar ou definir medidas relacionadas à imigração haitiana, sendo essas muito pouco contestadas pela audiência brasileira.

Já nas deliberações do CNIg, órgão vinculado ao Ministério do Trabalho e que trata sobre políticas de imigração limitadas às condições de trabalho e emprego, foi levado em consideração que os caribenhos sofriam grave ameaça à vida caso continuassem em seus países – não necessariamente por perseguição política, mas por uma qualidade de vida precária diante de extensas evidências de uma catástrofe ambiental. Por meio da Resolução nº 97/2012, a concessão de visto permanente foi condicionada em um prazo de cinco anos por considerar “as razões humanitárias, para efeito desta Resolução Normativa, aquelas resultantes do agravamento das condições de vida da população haitiana em decorrência do terremoto ocorrido naquele país em 12 de janeiro de 2010” (CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, 2012) O visto, disciplinado pela Resolução Normativa, tem caráter especial e humanitário. A categoria da imigração haitiana alçou um patamar diferenciado quando comparado aos casos de outras nacionalidades também solicitantes de refúgios. Além de políticas públicas de acolhimento aos haitianos, foi permitida a expedição de CPF e carteiras de trabalho.

O objetivo de controlar a entrada de imigrantes ilegais no país foi a decisão do CNIg de incluir em sua portaria a expedição limitada de 1.200 vistos por ano. Levando em consideração a intenção do Brasil de se mostrar aberto a receber os haitianos em condições especiais, a quantidade de vistos oferecidos prezava pela limitação da entrada destes, uma vez que tal quantidade era semelhante a de haitianos que entrava por mês no país. Somente sociedades civis específicas se manifestaram a respeito da limitação de vistos humanitários, por exemplo, como parte de uma de uma

“promoção de imigração seletiva” (THOMAZ e NASCIMENTO, 2012 *apud* COGO e SILVA, 2015).

O controle inicial do governo brasileiro para entrada dos haitianos se tornou latente até a revogação do Parágrafo Único, por meio da publicação da Resolução Normativa CNIg Nº 102 de 26/04/2013. Retirou-se, neste caso, texto que determina a limitação do número de vistos humanitários. Outras resoluções do Conselho de Imigração sobre os haitianos somente prorrogaram o prazo de vigência das medidas (Resoluções 106/2013, 113/2014 e 117/2015). Até o momento, a concessão de vistos humanitários é possível para o haitiano até 30 de outubro de 2016.

## **2.2 “Quadro de incerteza” e medidas securitizantes**

Rinaldo Gonçalves de Almeida, representante do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em reunião de 20 de maio de 2015 no CNIg, revelou que mesmo a oferta de vistos pelos consulados são aquém da demanda, principalmente em Porto Príncipe (CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO, 2015), o que pode indicar que há certo controle de entrada de imigrantes haitianos no país por esta via.

Em reunião de 11 de fevereiro de 2015, o Ministério das Relações Exteriores considerava como um “quadro de incerteza” qualquer decisão com o Haiti, pois influenciaria diretamente no fluxo migratório. Ao mesmo tempo, pedia-se celeridade nas ações do CNIg justamente para impedir a entrada de um volume maior de indocumentados no país, que sobrecarregavam ainda mais a infraestrutura de imigração. O representante do MRE, Embaixador Rodrigo do Amaral Souza, pediu a avaliação do represamento de demanda do visto baseado na portaria do CNIg, pois a demora de concessão de vistos por reunião familiar pode levar à opção pela vinda de rota terrestre. Mesmo após quatro anos, ainda não foram consolidadas políticas públicas relacionadas aos haitianos em médio e longo prazo.

Diante de um quadro de déficit estrutural para arcar com o acolhimento do grande fluxo de imigrantes haitianos, as medidas do governo federal tentaram controlar e impedir o fluxo migratório indocumentado nas cidades fronteiriças. Tal ação foi

sincronizada com a abertura de novos serviços consulares em Porto Príncipe, Lima e Quito, para estimular a documentação desses imigrantes haitianos antes de tentarem adentrar em solo brasileiro. Também acompanhou o aumento de expedições de vistos temporários após revogação do número limite.

Tais evidências permitem reconhecer que o governo brasileiro tomou o máximo de precauções – não para necessariamente conter a entrada de imigrantes no país, mas sim para impedir a entrada maciça dos mesmos no Brasil de uma forma física desde que não estivessem devidamente documentados. Para se obter o visto humanitário previsto na Portaria nº 97/2012 do CNIg, o candidato haitiano deve pagar em torno de U\$ 200 e lidar com um processo burocrático que inclui passaporte em dia e apresentação de bons antecedentes. O Brasil não compactua com a reciprocidade, já que brasileiros não precisam expedir vistos para circular em território brasileiro.

Apesar da portaria do CNIg, autoridades do Brasil, Haiti, República Dominicana, Peru, Equador e Bolívia se reuniram em maio de 2013 em Brasília (TERRA, 2013) para dialogar sobre imigração, incluindo como pauta a melhoria no controle de áreas de fronteiras. Focou-se no combate à imigração ilegal haitiana com a justificativa de, na ação, dirimir a rede de tráfico humano.

Antes, em 2012, o Ministério das Relações Exteriores já iniciara a emissão de 10 mil vistos para imigrantes haitianos nas embaixadas do Brasil em Porto Príncipe, capital do Haiti, em Quito, no Equador, e em Lima, no Peru, para impedir a ilegalidade dos haitianos na chegada das fronteiras. Mesmo com operações que visavam o reforço de controle da fronteira em conjunto com Peru e Bolívia, famosos corredores de haitianos na América do Sul, os vizinhos sul-americanos securitizaram com mais intensidade o fluxo migratório caribenho. Além de relatos de agressões, nesses países, foi impedida a expedição de visto, mesmo que temporário, o que significava a instituição de fronteiras fechadas para os haitianos.

Outro indicador da preocupação brasileira com o fluxo migratório haitiano foram as medidas tomadas pelo governo para aprimorar operações estratégicas de controle de fronteira. A Agência Brasileira de Inteligência (ABIN) foi convidada para compor o CNIg como membro ouvinte. O órgão contribuiu com informações de sua alçada

(AMORIM, 2013). Os encontros com países vizinhos para se tratar do controle de fronteiras também reforçam que ações foram tomadas para conter a entrada de haitianos indocumentados.

### **3. Condições de felicidade: atores securitizantes e relação com a audiência**

Tratando-se das condições de felicidade implícitas na securitização da imigração haitiana, é entendível que a ameaça existente da entrada de haitianos pelas fronteiras no Brasil está relacionada diretamente à preocupação dos estados e do governo federal de não deixar adentrar perigos de fraudes e redes criminosas e causar um colapso econômico e financeiro nos serviços fronteiriços do Estado, por falta de uma devida estrutura de acolhimento.

A atual presidente do Brasil Dilma Rousseff, em sua primeira visita a Porto Príncipe em 1º de fevereiro de 2012, ressaltou em seu discurso para uma audiência haitiana e, depois, para audiência brasileira através dos meios de comunicação de massa, a necessidade de combate às ações ilegais dos facilitadores como o principal motivador do controle das fronteiras:

[...] Assinalei também que, nesse processo, devemos combater as redes criminosas de intermediários. Os chamados coitotes, que se aproveitam da vulnerabilidade de trabalhadores e suas famílias, submetendo-os, no trajeto do Haiti ao Brasil, a situações degradantes e desumanas, além de explorá-los cobrando taxas escorchantes. Reafirmo o duplo propósito das novas medidas de risco para os haitianos, adotadas pelo Brasil: garantir o acesso ao nosso país em condições de segurança e dignidade dos haitianos que lá escolham viver e, ao mesmo tempo, combater o tráfico de pessoas, o que nós temos feito em coordenação com países vizinhos (BRASIL, 2012)

Três anos depois, em quatro de junho de 2015, para a imprensa, o ministro da Justiça Eduardo Cardozo também utilizou o combate ao tráfico humano para justificar as medidas do governo federal em relação ao fluxo migratório, ao anunciar o aumento do número de vistos dos haitianos no Brasil.

“Devemos enfrentar as organizações criminosas que trazem para o Brasil, explorando economicamente a necessidade de haitianos, um conjunto de pessoas que chegam debilitadas, sem saúde, com fome. O que é obviamente inaceitável do ponto de vista dos direitos humanos [...] Nós não podemos

estabelecer medidas que impeçam as pessoas de terem livre acesso aonde querem viver. É uma posição tradicional do Brasil e os outros países também concordam com isso” (RAMALHO, 2015).

Deste modo, os discursos revelam que a ameaça existente não está necessariamente no ponto de vista de uma desintegração da identidade nacional, como tratado pelos estudiosos construtivistas dentro da análise do setor societal no estudo da securitização, mas sim por questões associadas à indocumentação – que leva ao receio em relação às redes de tráfico humano. Este seria o principal discurso que justificaria as barreiras físicas da entrada de haitianos, por meio de estratégias de descentralização de emissão de vistos e maior controle.

Tanto a presidente da República como o ministro da Justiça são figuras públicas que ocupam altos cargos no Brasil e acumulam capital político o suficiente para dar credibilidade aos seus discursos, mesmo se houver impopularidade política no momento. Por isso, eles são considerados atores securitizantes capazes de indicar uma ameaça existente – a ideia da entrada de haitianos indocumentados, favorecendo a rede de tráfico humano e criminosa – para se tomar medidas, por meio de estratégias militares ou não, que não seriam tomadas em caso da falta de existência daquela questão.

Neste caso, como já trabalhado anteriormente, os discursos solidificaram a ação como controle de fronteira, a limitação de vistos permanentes em um primeiro momento do CNIg, o convite a operações de inteligência militar para a construção de políticas públicas para a imigração. As condições de felicidade podem ser esquematizadas da forma como dispostas na Tabela 1.

**Tabela 1 - Esquematização das condições de felicidade no discurso securitizante do Brasil**

<b>Ator</b>	<b>Audiência</b>	<b>Ameaça</b>	<b>Objeto de Referência</b>	<b>Ato de Fala</b>
Dilma Rousseff, presidente do	População Brasileira	Grande volume de haitianos	Sistema de acolhimento de	Presença de imigrantes sem a

Brasil (2010-)		indocumentados pela fronteira  Tráfico humano	imigrantes do Brasil  Serviços públicos brasileiros	devida documentação, o que impede a garantia de segurança até aos próprios imigrantes  Receio da entrada de mais uma rede criminosa e ilegal no país
Eduardo Cardozo, ministro da Justiça (2010-)	População Brasileira	Grande volume de haitianos indocumentados pela fronteira  Tráfico humano	Sistema de acolhimento de imigrantes do Brasil  Serviços públicos brasileiros	Presença de imigrantes sem a devida documentação, o que impede a garantia de segurança até aos próprios imigrantes  Receio da entrada de mais uma rede criminosa e ilegal no país
Tião Viana, governador do estado do Acre	População acreana  Governo Federal	Entrada de grande volume de haitianos via terrestres, ocupando cidades fronteiriças do estado	Serviços públicos acreanos  Sistema de acolhimento de imigrantes no Acre	Possível “colapso” dos serviços públicos  Entrada de “desconhecidos” nas fronteiras

Por meio de reportagens e matérias pautadas pelo governo federal (através de seus órgãos do Estado como as principais fontes, tais como a Secretaria de Direitos Humanos, o Ministério das Relações Exteriores etc), publicadas nos principais

veículos da imprensa nacional, percebe-se também uma narrativa com base em um determinado “colapso”, em um primeiro momento, dos serviços de acolhimento aos imigrantes, que prejudicam de alguma forma as cidades fronteiriças. A ação da mídia nacional colaborou com atores securitizantes ao corroborar seus discursos securitizantes.

Em levantamento de reportagens veiculadas na imprensa nacional durante o período de 2010-2014, Cogo e Silva (2015) apontam para a interpretação de uma “invasão” haitiana por meio de descrições relacionadas à “superlotação de refugiados”<sup>6</sup> e a dramatização de suas condições de vida. Emergiu assim um quadro semântico no qual as narrativas midiáticas passaram a interpretar a imigração como “invasão ao Brasil”, e vozes específicas defenderam o controle de fronteira. Elas explicam que a quantificação da presença de haitianos acabou contribuindo com a instauração de uma “semântica do pânico” frente à alteridade migratória. Tal recurso privilegia uma narrativa objetiva sem levar em consideração a compreensão sociocultural e cidadão, além de fortalecer o protagonismo das nações e dos governos em detrimento da sociedade.

Órgãos oficiais do Estado, principalmente junto a autoridades do Acre, foram recorrentemente citados para construir a ideia de desarranjo no serviço público, transparecendo uma incapacidade de contemplar todos os indocumentados haitianos que adentrassem na fronteira. Um exemplo teria sido a ação do governo federal de atender, em 2013, o pedido do estado do Acre de situação de emergência para lidar com o fluxo imigratório. Apesar do governo federal contribuir para indicar que havia um colapso financeiro nas cidades fronteiriças do Acre, principal porta de entrada dos haitianos no país, quem se apropriou da melhor forma de tal discurso foram os atores securitizantes do governo do Acre, principalmente o governador do estado e principal representante do Executivo estadual, Tião Viana.

As narrativas foram e são aceitas pela audiência brasileira sem manifestações consolidadas. Por conta de uma oferta limitada de dados, não é possível averiguar com precisão a aceitação ou não dos brasileiros aos discursos oficiais, tanto do

---

<sup>6</sup> Neste caso solicitantes de refúgio, pois haitianos não foram considerados como refugiados pelo governo brasileiro



governo federal quanto do estado do Acre. Contudo, a falta de manifestações contrárias às medidas do governo quanto à entrada de imigrantes são praticamente inexistentes.

#### **4. Governo do Acre: estratégias e discurso sobre a imigração haitiana e relação com o governo federal**

O Acre foi o estado que mais recebeu haitianos por via terrestre (Cavaltanti *et all*, 2015) desde 2010. Na falta de visto e documentação, muitos dos caribenhos requisitaram a solicitação de refúgio e permaneceram nas cidades fronteiriças à espera de sinalizações do governo federal. Sem condições estruturais ou financeiras, o governador Tião Viana utilizou discursos securitizantes para enquadrar o haitiano dentro de uma ameaça às estabilidades orçamentária e policial do estado, cujo objetivo foi especificamente direcionado para pressionar o governo federal a tomar providências.

De acordo com dados do governo do Acre, a ajuda humanitária concedida aos estrangeiros representou, até o ano de 2015, despesas de mais de R\$ 15 milhões do estado, em contraposição aos R\$ 10 milhões investidos pela União<sup>7</sup>. Neste caso, é praticamente nula a resposta ou posicionamento discursivo do governo federal nos veículos midiáticos referente especificamente aos valores.

O acolhimento dos haitianos se deu na forma de dois redutos no Acre. O primeiro foi a criação de um abrigo em Brasileia/Epitaciolândia, cidades fronteiriças com a Bolívia. O espaço foi fechado em abril de 2014 por conta da crise municipal para lidar com transbordamento do Rio Madeira, que afetou os serviços públicos locais. O problema estrutural foi alvo de denúncias de entidades religiosas e defensoras dos direitos humanos, além do Ministério Público Federal, feitas pela mídia. Com o encerramento das atividades, os que estavam na cidade foram transferidos para um alojamento provisório no parque de exposições agropecuário Marechal Castelo Branco, em Rio Branco, e logo depois para a chácara Aliança, também na capital

---

<sup>7</sup> ACRE, agência. *Estado e União avançam em soluções para o fluxo migratório no Acre*. 30 de mai. Acesso em <<http://www.agencia.ac.gov.br/estado-e-uniao-avancam-em-solucoes-para-o-fluxo-migratorio-no-acre/>>

acreana. O espaço era usado para eventos e lazer na periferia dessa capital (SILVA, 2015).

O espaço de acolhimento se tornou alvo de pressões para o fechamento por meio das autoridades locais, que ameaçaram em 2015 o encerramento das atividades. Alegou-se, neste momento, a estrutura precária e insuficiente para arcar com o grande fluxo de imigrantes. O governador do Acre chegou a dar prazos no início de março de 2015 ao governo federal e aos funcionários do espaço para encerrar as atividades caso a União não tomasse as providências necessárias, fato que ainda não foi concretizado. Enquanto isso, as autoridades financiam traslados viários para os haitianos se deslocarem a estados como Rondônia, São Paulo e Paraná, atitude que causou impasses entre as unidades federativas.

O secretário de Direitos Humanos do Acre, Sr. Rucelino Araújo Barbosa, contabilizou em 25.379 o número de imigrantes que passaram por abrigos do estado, e enfatizou as manifestações de servidores da Polícia Federal, Receita Federal e do Ministério do Trabalho em suspender as suas atividades caso nenhuma medida fosse tomada. Sobre os imigrantes africanos, adicionou-se a preocupação com o vírus do Ebola (OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS, 2014).

O seu discurso é constantemente direcionado a adjetivar a situação como “insustentável”, além de requisitar providências da União. A mesma medida foi tomada pelo secretário quando os principais veículos de imprensa nacional noticiaram a intenção do governo do Acre de propor ao Ministério da Justiça o fechamento da fronteira com Peru para o trânsito de haitiano. O secretário, ouvido mais uma vez, reiterou a situação como “insustentável”, e “caótica”, utilizando-se literalmente destas expressões. Em cargos de confiabilidade política e estatal, autoridades do estado registram a necessidade de se tomar medidas para impedir a entrada via terrestre dos haitianos, em face dos serviços públicos do estado estarem sob ameaça de entrar em colapso por falta de infraestrutura (CORREIO, 2014).

Em entrevista a um veículo de comunicação em 2015, Tião Viana relatou que o Acre decidiu adotar medidas de controle nos abrigos independente da eficácia de medidas esboçadas em Brasília. Ele apontou para uma seleção maior no controle da portaria

no espaço para os haitianos adultos do sexo masculino, deixando a liberdade somente a mulheres e crianças. Sua decisão foi tomada após reunião no Palácio do Planalto, onde medidas foram delineadas para conter o fluxo migratório indocumentado com a presença da alta representação do Ministério da Justiça, da Casa Civil e do Itamaraty. A reportagem concluiu com o discurso do governador:

‘Temos 15 países usando essa rota internacional’, lamentou Tião Viana. ‘Já externei minha preocupação para os órgãos de inteligência: nós não sabemos quem é que está chegando’. O governador diz estar confiante nos efeitos das medidas que o governo promete adotar. ‘Poder ser um freio desse caminho, que é crescente, assustador e que nós não sabemos a consequência que vai ter para o Brasil’ (SOUZA, 2015).

O imigrante “desconhecido”, a pessoa indocumentada e a já conhecida rota de tráfico humano fazem parte da construção de uma ameaça à segurança nacional proposta pelo governador do Acre, cuja narrativa se ampara na audiência para pressionar o governo federal a tomar medidas cabíveis quanto ao assunto.

O governo federal explorou instrumentos para entender as necessidades do estado. Assim, dispôs-se a contornar os possíveis problemas que acarretam a unidade federativa fronteiriça, como é o caso de uma força-tarefa levada à cidade de Brasileia em 2013 para tomar medidas emergenciais. Entre elas, houve a vacinação dos imigrantes, atendimento médico e cadastro dos abrigados. A solicitação foi realizada pelo próprio estado nortista.

A medida do governo federal de descentralizar os postos de expedição de vistos humanitários e provisórios foi trabalhada como um modo de reduzir o número de haitianos indocumentados nas fronteiras do estado acreano, na tentativa de diminuir o acesso via terrestre como principal entrada dos beneficiários de visto humanitário.

Isso significa que o governo federal aceita o discurso das autoridades acreanas no sentido de considerar o fluxo migratório de haitianos como um fator que ameaça a estabilidade dos serviços públicos regionais. Leva-se também em consideração que a região ainda não possui políticas públicas de médio e longo prazo suficientemente estruturadas para lidar com o fluxo, que continua intenso mesmo depois de anos do desastre ambiental no Haiti.

## 5. Processo de desecuritização do governo federal

Nos quatro anos de fluxo imigratório haitiano intenso e recente, o governo federal também buscou desecuritizar, a partir de 2013, o tratamento dado a todos os imigrantes. Não somente por meio de discursos oficiais ou em discussões no âmbito do CNIg, mas o processo se deu também por reformulações no arcabouço legislativo diretamente relacionado à imigração. Considerando que os primeiros anos foram vistos pelo governo federal como uma situação “inesperada”, o Estado se propôs ao longo do tempo fortalecer os seus mecanismos de inserção social do estrangeiro, e dar espaço a políticas públicas mais maduras e preparadas para o fluxo intenso e recente.

A mais importante investida, neste caso, teria sido pôr em tramitação no Congresso Nacional brasileiro uma nova proposta de Estatuto do Estrangeiro, denominada pelo Ministério da Justiça como Lei de Migrações. A intenção do Projeto de Lei, que atualmente está em avaliação na Câmara dos Deputados, é “mudar de paradigma a política migratória, atualmente subordinada à lógica da segurança nacional e controle documental voltado ao acesso de mercado de trabalho” (BRASIL, 2014).

A ideia do governo federal é substituir o Estatuto do Estrangeiro (lei nº 9815) em voga desde 1980. O Ministério da Justiça entende que o atual arcabouço normativo para lidar com os fluxos migratórios no Brasil advém de um momento de repressão política do período de Ditadura Militar (1964-1985), e trata das deliberações atendendo somente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos e sócio-econômicos do Brasil. Tal justificativa é notória já no art 2º da Lei<sup>8</sup>. De acordo com o governo federal, o Estatuto atualmente é uma legislação ultrapassada para lidar com a situação migratória em tempos democráticos.

---

<sup>8</sup> De acordo com os artigos 2º e 3º do Estatuto do Estrangeiro:

“Art. 2º Na aplicação desta Lei atender-se-á precipuamente à segurança nacional, à organização institucional, aos interesses políticos, sócio-econômicos e culturais do Brasil, bem assim à defesa do trabalhador nacional”.

“Art. 3º A concessão do visto, a sua prorrogação ou transformação ficarão sempre condicionadas aos interesses nacionais.”

O Anteprojeto de Lei de Migrações foi formulado por comissão de especialistas da área, criada pela Portaria nº 2.162/2013. Entre as mudanças previstas, a presença de estrangeiros passa do tema de segurança nacional para o de direitos humanos. Com isso, fica livre ao imigrante no Brasil a expressão cultural e política sem a necessidade de permissão legal do Ministério da Justiça, além do projeto propor a queda barreiras burocráticas, facilitando e encorajando a regularização migratória. Uma das decisões mais importantes, neste caso, seria a centralização de um órgão estatal especializado no atendimento aos imigrantes, situação diferente do atual atendimento fragmentado.

Pensando na imigração haitiana e na prática de proteção complementar, o governo federal inclui em sua proposta a institucionalização do visto temporário para fins humanitários. Seriam as mesmas coordenadas aplicadas especificamente aos haitianos por meio da Resolução nº 97 do CNIg<sup>9</sup>. Contudo, ainda são indefiníveis os marcos regulatórios do visto humanitário, mesmo que previsto em lei. Para Godoy (2011), a proteção humanitária pode ter sido um subterfúgio plausível no momento e válido dada à situação de urgência. Todavia, ainda persistem decisões a serem feitas a respeito da juridicidade da permissão tendo em vista os diversos aspectos em que até hoje não foram determinados para a sua instituição. Por exemplo, critérios burocráticos ainda devem ser considerados para a institucionalização deste tipo de permissão: a interrupção ao visto ou até mesmo ou a situação em que for válido o pedido de extradição do beneficiado.

Segundo João Guilherme Granja, diretor do Departamento de Estrangeiros da Secretaria Nacional de Justiça<sup>10</sup>, a nova legislação possibilita o entendimento do direito de migrar como um princípio do Estado brasileiro. O estímulo à aprovação da nova Lei de Migrantes qualifica o discurso de des securitização do governo federal no âmbito burocrático, já que o tema de imigração “sai dos âmbitos de tema de políticas de segurança nacional”. Outro dado nessa direção, é que o governo também estimula

---

<sup>9</sup> A previsão do visto temporário para fins humanitários consta no Capítulo IV, artigo 10, § 5º do anteprojeto original enviado ao Senado Federal

<sup>10</sup> Discurso apresentado em Painel de outubro de 2015 do Seminário “Novos Fluxos de Trabalhadores Migrantes para o Brasil - Desafios para Políticas Públicas”, promovido pela Comissão Relações Exteriores e de Defesa Nacional e de Trabalho, de Administração e Serviço Público da Câmara dos Deputados

a criação de políticas de acolhimento e inserção social e no mercado de trabalho dos haitianos nos estados da Amazônia, em São Paulo e Acre, como informado em deliberações do CNIg.

Em São Paulo, por exemplo, pelo menos dois haitianos estão previstos para serem selecionados a participar do Conselho Municipal, responsável pelo direcionamento de políticas públicas. Isso denota o esforço do estado, com o apoio federal, da inserção social e política. O governo federal, em mais novo aceno às questões imigratórias, anunciou a concessão de residência permanente a 43.781 imigrantes haitianos que solicitaram refúgio no Brasil entre os anos de 2010 e 2015, ainda em tramitação no CONARE – apesar do próprio órgão já ter intercedido contra o enquadramento do haitiano nos parâmetros do refugiado (FLACK e FOREQUE, 2015). Em discurso oficial, a lógica do Estado seria fazer entender que a inserção social dos imigrantes e o fim da indefinição do seu status permitem também que estes colaborem tributariamente com o país. Assim, seria possível fazer deles participantes ativos da sociedade, capazes de se inserirem no mercado de trabalho ou usufruírem dos serviços públicos. A inclusão social permite o reconhecer o “direito de imigrar” e ameniza os impactos securitizantes entre os processos burocráticos, que em muitos momentos são tidos como barreiras inclusive para o controle migratório e para o controle de refugiados.

O Ministério da Justiça também, por meio de campanhas publicitárias de conscientização, desde 2015, busca internalizar na população brasileira a des securitização dos imigrantes, não somente a haitiana, como forma de combater casos específicos de agressão contra esses grupos no território brasileiro, considerados de cunho racista e xenófobo. A campanha *Eu Também sou Imigrante*, veiculada recentemente, segue a premissa de que o Brasil é um celeiro cultural e sempre aceitou a entrada de imigrantes, definindo-os parte da construção e da produção do país. Tal campanha passou a ser veiculada nas redes sociais e em meios impressos após casos de ataques específicos a imigrantes haitianos e senegaleses no país.

Apesar do discurso de des securitização, mesmo após cinco anos de intenso fluxo migratório ainda não foram definidas políticas públicas específicas para o caso dos

haitianos. O presidente do CNIg, Paulo Sérgio de Almeida, relatou aos conselheiros em reunião do dia 20 de maio de 2015 que algumas hipóteses na gerência de imigração dos haitianos ainda estavam em fase de discussão. Entre elas, instituir um regime definitivo de controle de fronteira, privilegiar a emissão de visto no Haiti, aperfeiçoar as instâncias que atuam no corredor migratório (Polícia Federal e Ministério da Justiça), ou retirar da exigência de visto aos haitianos. A sua fala enfatizou a preponderância de reforço da fronteira, passando pelo controle migratório por ele considerado como “necessário”, assim como o reforço da capacidade de acolhimento existente no país.

A falta de decisões sedimentadas para atuar no fluxo migratório haitiano traz abertura tanto para discursos de securitização como de dessecuritização vindos de grupos que participam da construção das medidas definitivas do Estado. Entre os atores da securitização, poderiam ser citados os gestores das unidades federativas do Acre, considerado a principal porta de entrada dos caribenhos no país.

## **6. Considerações finais**

Depois do terremoto de 2010, o grande volume de caribenhos que entraram em fronteiras no Brasil por via terrestre se tornou uma preocupação pública, o que levou o país a adotar tais medidas securitizantes, por meio do governo federal e do estado do Acre, que implicaram em diversos movimentos no sentido de impedir a entrada de haitianos indocumentados no país. Avaliar se as medidas foram bem-sucedidas ou não foi um objetivo do artigo, já que este tem um enfoque específico nas questões discursivas. A análise da audiência brasileira diante dos discursos dos atores securitizantes também não foi conclusa por falta de dados e estimativas que tornassem possível chegar à determinada conclusão.

Mesmo diante de atitudes do Estado no sentido de reter os haitianos, tais ações não implicaram necessariamente no fechamento definitivo da fronteira. Os haitianos puderam, por um longo período, garantir documentações consideradas necessárias para integrar a força laboral ao mercado brasileiro até que fosse regulada a situação no país – como é o caso do CPF e da carteira de trabalho. Enquanto as medidas de

securitização não significaram um impedimento em massa da entrada e circulação de haitianos solicitantes de documentos no país, como relataram funcionários do abrigo de Rio Branco, o direito do caribenho ao visto humanitária integra o conceito de *non-refoulement*<sup>11</sup> e evita a deportação.

As medidas desecuritizantes também projetam – ou tentam projetar – o Brasil como um Estado acolhedor, apesar da falta de uma estrutura significativa para lidar com os fluxos migratórios recentes – fruto dos discursos securitizantes. O país quer integrar à nova legislação o direito do ser humano de imigrar e a sua legitimação em solo brasileiro, porém, o tratamento dado a haitianos ainda está aquém deste propósito.

Em um Estado onde a burocracia é vagarosa e os solicitantes de vistos humanitários ou refúgio lidam somente com o porte de CPF e carteira de trabalho, a arrecadação tributária ao país, de forma indireta, está assegurada. Ao mesmo tempo, no entanto, os direitos não são dados na devida proporção à contribuição do imigrante no país. A situação continua mesmo na garantia do visto humanitário, por falta de uma estrutura normativa que possibilite definir os direitos e deveres daquele haitiano beneficiado com o documento especial. A nova proposta legislativa tenta subverter este quadro, mas não define as condições ao visto humanitário, o que pode partir de medidas subjetivas para a sua aplicação.

Neste sentido, cabe a outros estudos analisar se os entraves legislativos significariam também a institucionalização de uma medida securitizante e como a nova proposta de lei brasileira serviria para a desecuritização do imigrante por meio normativo.

Ainda falta ao país definir políticas públicas em médio e longo prazo aos imigrantes haitianos no sentido de sistematizar de forma mais eficaz o acolhimento aos detentores de visto humanitário. Tendo em vista que tais medidas podem minorar o tom de “surpresa” de autoridades ante ao volume migratório, menor seria a securitização.

---

<sup>11</sup> Condição do refugiado que impede o país receptor a enviar de volta aquele que solicitou refúgio



## Referências Bibliográficas

AMORIM, Sérgio Gonçalves. Minustah, *Migrações e seus Paradoxos nos casos do Haiti, Brasil e Estados Unidos da América*. 4º Encontro Nacional da Associação Brasileira de Relações Internacionais. Belo Horizonte, 2013.

BRASIL. *Discurso da Presidenta da República, Dilma Rousseff, durante cerimônia de apresentação do contingente brasileiro da Missão das Nações Unidas para a Estabilização do Haiti – Minustah*. Porto Príncipe. 1º de fevereiro de 2012.

BRASIL. Ministério da Justiça. *Entenda o Anteprojeto de Lei de Migrações*. 2014. Disponível em <[https://www.justica.gov.br/noticias/proposta-de-nova-lei-de-migracoes-devera-substituir-estatuto-criado-durante-a-ditadura/entenda\\_novo\\_estatutoestrangeiro2.pdf](https://www.justica.gov.br/noticias/proposta-de-nova-lei-de-migracoes-devera-substituir-estatuto-criado-durante-a-ditadura/entenda_novo_estatutoestrangeiro2.pdf)> Acesso em: 2 de dezembro de 2015.

BUZAN, Barry, Ole Wæver, and Jaap De Wilde. *Security: a new framework for analysis*. Lynne Rienner Publishers, 1998.

CARTAGENA. Declaração. *Documento Oficial*. Organização das Nações Unidas. 1984

CAVALCANTI, L.; OLIVEIRA, T.; TONHATI, T.; DUTRA, D., *A inserção dos imigrantes no mercado de trabalho brasileiro. Relatório Anual 2015*. Observatório das Migrações Internacionais; Ministério do Trabalho e Previdência Social/Conselho Nacional de Imigração e Coordenação Geral de Imigração. Brasília, DF: OBMigra, 2015

COGO, Denise; SILVA, Terezinha. *Entre a "fuga" e a "invasão": alteridade e cidadania da imigração haitiana na mídia brasileira*. Revista FAMECOS, v. 23, n. 1, 2015.

CONSELHO NACIONAL DE IMIGRAÇÃO. IV Reunião Ordinária do Conselho Nacional de Imigração – CNIg: Ata da ordem do dia 20 de maio de 2015. Brasília. Maio, 2015.

---

\_\_\_\_\_ . *Dispõe sobre a concessão do visto permanente previsto no art. 16 da Lei nº 6.815, de 19 de agosto de 1980, a nacionais do Haiti*. n 97, de 1º de janeiro de 2012. Ministério do Trabalho.

CORREIO da Bahia. *Triplica número de haitianos no Acre e governo quer fechar fronteira*. Salvador. 16 de janeiro de 2014. Disponível em

<<http://www.correio24horas.com.br/detalhe/noticia/triplica-numero-de-haitianos-no-acre-e-governo-quer-fechar-fronteira/?cHash=026c2c1fbeat20fadf0b8febda558743>>  
Acesso dia 2 de dezembro de 2015.

FERNANDES, Duval (Coord.). *Projeto Estudos sobre a Migração Haitiana ao Brasil e Diálogo Bilateral*. Belo Horizonte: TEM/IOM-OIM/PUC Minas/GEDEP, 2014.

FLACK, Isabel e FOREQUE, Flávia. *Brasil concederá status de residente permanente a 44 mil haitianos*. Site Folha de São Paulo. 11 de novembro de 2015. Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/mundo/2015/11/1704865-brasil-concedera-permanencia-a-45-mil-haitianos-que-chegaram-desde-2010.shtml>. Acesso: 16 de dez, 2015.

GODOY, Gabriel Gualano de. *O caso dos haitianos no Brasil e a via da proteção humanitária complementar*. 60 anos de ACNUR (2010): 45. São Paulo, 2011.

MATHIAS, Suzeley Kalil; PEPE, Leandro Leone. *Segurança e Democracia: a atuação do Brasil no Haiti*. Março, 2006.

OBSERVATÓRIO DAS MIGRAÇÕES INTERNACIONAIS. *Ações do Conselho Nacional de Imigração (CNIg): Políticas Públicas para Imigração – 2014*. 2014. Ministério do Trabalho e Emprego.

OLIVEIRA, Ana Carolina Vieira de; MOREIRA, Paula Gomes. *Os imigrantes ilegais da Colômbia, Bolívia e Haiti no Brasil: considerações do ponto de vista da Segurança Internacional*. Mural Internacional, v. 4, n. 2, p. 63-71, 2013.

PEOPLES, Columba; VAUGHAN-WILLIAMS, Nick. *Critical security studies: an introduction*. Routledge, 2014.

RAMALHO, Renan. *Governo vai aumentar vistos para haitianos virem ao Brasil, diz ministro*. G1. Brasília. 4 de junho. 2015. Disponível em: <http://g1.globo.com/politica/noticia/2015/06/governo-vai-aumentar-vistos-para-haitianos-virem-ao-brasil-diz-ministro.html>. Acesso dia 2 de dezembro de 2015.

SILVA, Sidney Antônio da. *Amazon border: obligatory passage for Haitians?*. REMHU: Revista Interdisciplinar da Mobilidade Humana, v. 23, n. 44, p. 119-134, 2015.

SOUZA, Josias de. *União decide coibir entrada de haitianos ilegais*. Blog do Josias. UOL. 22 de maio de 2015. Disponível em < <http://josiasdesouza.blogosfera.uol.com.br/2015/05/22/governo-decide-coibir-entrada-de-haitiano-ilegal/>>. Acesso em: 2 de dezembro de 2015.

TANNO, Grace. *A contribuição da Escola de Copenhague aos estudos de segurança internacional*. Contexto Internacional, v. 25, n. 1, p. 47, 2003.

TERRA, Portal. *Reunião sobre imigração ilegal reunirá 6 países da América Latina no DF*. Brasil. 4 de maio, 2013. Disponível em: <http://noticias.terra.com.br/mundo/america-latina/reuniao-sobre-imigracao-ilegal-reunira-6-paises-da-america-latina-no-df,f73398cffb76e310VgnCLD2000000dc6eb0aRCRD.html>. Último acesso: 02 de dez, 2015.

UNHCR. *Global Trends 2010*. Genebra, 2011. Disponível em: < <http://www.unhcr.org/4dfa11499.html> >

\_\_\_\_\_. *Legal and Protection Policy Reserch Series: Protection Mechanisms Outside of the 1951 Conventions (“Complementary Protection”)*. PPLA. Jun, 2015.

WAEVER, O., BUZAN. B, KELSTRUP .M, et LEMAITRE. P *Identity, Migration and the New Security Agenda in Europe*. London: Pinter. 1993